



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.247/2025, de 26 de junho de 2025.



“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Penais no Município de Silvânia-GO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Políticas Penais**, no âmbito do Município de Silvânia-GO, com a finalidade de coordenar, planejar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário, à prevenção da criminalidade, à reintegração dos egressos do sistema penal e à promoção dos direitos humanos no âmbito municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas Penais terá como objetivos:

I - Promover a humanização do sistema penitenciário municipal, garantindo os direitos fundamentais dos detentos, em conformidade com a **Constituição Federal de 1988** e a **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)**;

II - Implementar políticas públicas de prevenção à criminalidade, com foco na redução da violência e na promoção da segurança cidadã;

III - Fomentar programas de reintegração social de egressos do sistema penitenciário, com ênfase na capacitação profissional, educação, saúde mental e apoio psicossocial;

IV - Articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para a execução de ações integradas nas áreas de segurança, justiça, saúde e educação;

V - Promover a transparência e o controle social sobre as políticas penais implementadas, em conformidade com a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Políticas Penais:

- I - Formular e implementar políticas públicas municipais voltadas à prevenção da criminalidade, redução da violência e ressocialização de egressos do sistema penitenciário;
- II - Coordenar e supervisionar programas de reintegração social de ex-detentos, incluindo capacitação profissional, educação e apoio psicossocial;
- III - Promover a humanização das condições nas unidades penitenciárias municipais, garantindo o respeito aos direitos humanos e fundamentais dos detentos;
- IV - Fomentar a criação e manutenção de **Centros de Reintegração Social**, onde os egressos terão acesso a serviços de saúde mental, capacitação profissional e orientação jurídica;
- V - Articular parcerias com outras entidades municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações integradas nas áreas de segurança, justiça, saúde e educação;
- VI - Promover campanhas de conscientização e educação voltadas para a prevenção da criminalidade, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VII - Garantir a transparência e o controle social sobre as políticas implementadas, por meio da participação de representantes da sociedade civil e de órgãos do sistema de justiça;
- VIII - Gerir o **Fundo Penitenciário Municipal**, quando criado, destinando recursos para programas de reintegração social e prevenção à criminalidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Penais será composta por:

- I - **Gabinete da Secretaria:** responsável pela administração geral, articulação política e coordenação das ações da Secretaria;
- II - **Superintendências Técnicas**, com as seguintes atribuições:
 - a) **Superintendência de Políticas Penais e Ressocialização:** responsável pelo acompanhamento de detentos e egressos, implementação de programas de reintegração social e capacitação profissional;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

b) **Superintendência de Prevenção à Criminalidade:** responsável por projetos de prevenção à violência, campanhas educativas e ações voltadas para jovens em situação de risco;

c) **Superintendência de Saúde e Assistência Social:** responsável pelo apoio psicossocial, saúde mental e assistência às famílias de detentos e egressos;

III - **Conselho Municipal de Políticas Penais:** órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, sociedade civil e entidades do sistema de justiça, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas implementadas pela Secretaria.

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Secretaria será regulamentada por meio de decreto municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Políticas Penais serão financiadas por meio:

I - De recursos do **Orçamento Municipal;**

II - De **convênios** com o Estado, a União e outras instituições públicas ou privadas;

III - Do **Fundo Penitenciário Municipal**, a ser criado por meio de legislação específica;

IV - De **doações** de pessoas físicas ou jurídicas, conforme legislação vigente;

V - De **Termos de Fomento, Termos de Parcerias e Acordos de Cooperação**, quando aplicáveis;

VI - De recursos oriundos dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários Federal e Estadual, do Ministério Público da União e do Ministério Público do Estado de Goiás;

VII - De demais fontes previstas em lei.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A gestão da Secretaria Municipal de Políticas Penais será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria Municipal ou departamento correspondente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

II - Poder Judiciário e Ministério Público Estadual;

III - Conselhos comunitários, desde que haja previsão estatutária;

IV - Tribunal de Contas dos Municípios.

§1º A prestação de contas terá como objetivo avaliar o cumprimento das metas pactuadas, com base em relatórios periódicos que descrevam as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

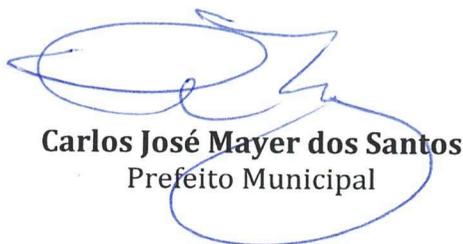
§2º A Secretaria Municipal de Políticas Penais deverá garantir a transparência de suas ações, por meio da publicação de relatórios e dados em portal oficial, em conformidade com a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Políticas Penais** a regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Portaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Lei Municipal nº 2.119/2023.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 26 dias de junho de 2025.



Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal